



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22370/2025/MF

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 45, de 01.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 491/2025, de autoria do Deputado Marx, que "informações pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, determinada pelo Ministério da Fazenda".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 21151, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50234781** e o código CRC **67B2A0CF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.001404/2025-50.

SEI nº 50234781



DESPACHO

Processo nº 19995.001404/2025-50

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 491/2025 (48728849), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita *informações pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre a suspensão de novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025, determinada pelo Ministério da Fazenda.*

Informo que o referido RIC foi respondido por meio do Ofício SEI Nº 21151/2025/MF (50102336), incluído no processo SEI nº 19995.001378/2025-60. Diante do exposto, concluo o processo nesta unidade.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Legislativos e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bittar de Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50120765** e o código CRC **F0BFB817**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001404/2025-50

À COLEG/STN

Seguem abaixo as respostas sob competência da Secretaria do Tesouro Nacional aos questionamentos realizados através do Requerimento de Informação - RIC 491/2025 (48728849), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicitam informações sobre a paralisação das contratações de operações do Plano Safra 2024/2025.

1 - Quais os motivos e fundamentos que levaram à decisão de suspender novas contratações de financiamentos subvencionados pelo Tesouro Nacional no âmbito do Plano Safra 2024/2025?

Com a publicação da grade de parâmetros pela Secretária de Política Econômica – SPE/MF (grade oficial do Governo Federal) em 6 de fevereiro de 2025, verificou-se uma relevante elevação dos índices financeiros que balizam o cálculo e o pagamento de valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito agrícola (IPCA, Selic, TR e TJLP) frente ao cenário utilizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2025 – PLOA 2025 (grade de julho de 2024).

Com base nas taxas de juros dessa grade verificou-se que os valores solicitados no PLOA 2025 tinham ficado insuficientes para manter a contratação de operações subvencionadas pela União da Safra 2024/2025, pois os recursos estavam no limite para suportar o pagamento das operações já contratadas na referida safra, assim como as contratadas em safras anteriores (estoque de operações).

Assim, a continuidade da contratação de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950).

2 - Há previsão para a reabertura das contratações assim que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2025 for aprovado? Caso contrário, quais serão as medidas adotadas pelo Ministério da Fazenda para mitigar os impactos da suspensão no setor agropecuário?

A solução adotada foi a reabertura das contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da MP nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário (outro tipo de crédito adicional) de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

3 - O Ministério da Fazenda avaliou os impactos da suspensão sobre a produção agropecuária e a segurança alimentar? Se sim, favor apresentar os relatórios ou estudos realizados.

A Secretaria do Tesouro Nacional não tem condições de avaliar o potencial de impacto sobre o agro. Sugere-se que a SPE seja consultada.

Destaca-se que a interrupção foi somente para novas contratações e durou apenas 2 dias, sem afetar

ou comprometer as operações de crédito rural que já haviam sido contratadas.

4 - Há alguma medida compensatória ou alternativa sendo estudada pelo Ministério da Fazenda para mitigar os efeitos dessa suspensão?

Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

5 - Considerando que a equalização de juros do crédito rural constitui despesa obrigatória da União, a suspensão das contratações pode configurar descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal?

A continuidade das contratações de novas operações sem crédito orçamentário adicional ensejaria na impossibilidade de cumprimento de recomendações legais que regem o processo orçamentário e financeiro (Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como orientações de órgãos de controle (prévio empenho das despesas), sob risco de responsabilização dos agentes públicos que dessem causa à situação de eventual irregularidade por crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 1.079, de 1950). Ressalta-se que não havia Lei Orçamentária Anual – LOA aprovada para que fosse possível efetuar o pedido de suplementação orçamentária para continuidade das contratações, mesmo para despesas obrigatórias da União.

6 - Quais medidas o Ministério da Fazenda está adotando para garantir a continuidade do financiamento rural e evitar prejuízos ao setor produtivo?

Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

7 - A decisão foi tomada em conjunto com outros ministérios, como o Ministério da Agricultura e Pecuária? Em caso afirmativo, quais foram os posicionamentos desses órgãos?

Por se tratar de medida urgente para evitar potencial ilegalidade foi necessária a breve suspensão das contratações. Poucos dias após a suspensão, houve a reabertura de contratações de operações com subvenção econômica da União com a publicação da Medida Provisória nº 1.289, de 24/02/2025, que abriu crédito extraordinário de R\$4,18 bilhões para as ações orçamentárias de subvenção econômica.

Brasília, 16 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Subsecretário de Gestão Fiscal - SUGEF/STN



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Subsecretário(a)**, em 16/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50078931** e o código CRC **6A5A1CE2**.

